

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE –

PROJETO DE LEI Nº /2011.

Assegura prioridade aos procedimentos administrativos, em todas as repartições públicas municipais, cujo interessado seja idoso.

Art. 1º Assegura prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos, cujo interessado seja idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer setor da administração direta e indireta municipais.

Parágrafo único. O termo “procedimentos administrativos”, mencionado nesta Lei, refere-se a requerimentos, pedidos de alvará, processos de isenção fiscal, informações ou solicitações pedidas e que venham em forma de requerimento.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade com o procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE –

administrativo, obriga ao funcionário encarregado da instrução do mesmo a dar prioridade na resolução do pedido.

Art. 3º O idoso não está obrigado a permanecer na fila, devendo o seu atendimento ser imediato, ressalvado apenas a ordem de chegada, em igual condição com outro idoso.

Art. 4º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º A solução do pedido formulado pelo interessado deverá ser encaminhada por escrito e por correspondência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando todas as informações necessárias, bem como, os documentos solicitados em seu pedido.

Art. 6º O funcionário público que descumprir a presente Lei e faltar com respeito e civilidade à pessoa idosa, não lhe assegurando os direitos de preferência, será responsabilizado funcionalmente, aplicando-se o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sendo considerada sua atitude falta de natureza grave.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE –

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2001, foi introduzido no Código de Processo Civil, através da Lei nº 10.358, a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Esse patamar etário foi reduzido para 60 anos com a sanção do Estatuto do Idoso, em 2003, que no capítulo dedicado ao acesso à justiça determinou:

"Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite,

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE –

companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis."

Ao conceder prioridade ao idoso na tramitação dos processos e procedimentos judiciais, a Lei reconheceu que o curso normal de um processo judicial no Brasil é moroso, sendo comum que o interessado, quando idoso, não tenha seu direito garantido em vida.

Diante disso, o legislador brasileiro entendeu que, no processo judicial, os desiguais devem ser tratados desigualmente. Neste caso, a desigualdade vem para que o princípio da igualdade seja alcançado, que o direito seja para todos.

Nosso ordenamento jurídico permitiu a discriminação positiva para a concretização da igualdade. Nesse sentido, algumas leis visam a descompor tais diferenças, concedendo a determinadas pessoas o direito de requerer que seja lhe conferido menor tempo aguardando o decurso de um processo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE –

Da mesma forma que o legislador nacional já entendeu que o idoso, para garantir seu direito, deve ser tratado desigualmente, este Projeto de Lei busca alcançar esse objetivo na esfera municipal, ao conceder prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos, cujo interessado seja idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer setor da administração direta e indireta municipais.

O presente Projeto de Lei reconhece que a pessoa idosa é frágil perante as demais pessoas, e não tem a mesma perspectiva de vida dos demais para aguardar a lenta e demorada resposta das suas demandas administrativas, por isso, merece um tratamento mais célere.

Em síntese, este Projeto de Lei busca efetivar, no âmbito municipal, o direito do idoso inscrito na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

MUCIO MAGALHÃES

Vereador